Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei nº 3341, de 27 de março de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Clube da Terceira Idade de Piedade, conforme especifica".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao Clube da Terceira Idade de Piedade inscrito no CNPJ sob nº 02.889.250/0001-50, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), destinada a auxiliar nas despesas com o pagamento de água, luz, telefone e aluguel da entidade.

Artigo 2º - O Clube da terceira Idade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2 - Executivo
2.6 Fundo de Assistência Social
2.6.1. Administração
61.5 3350 082410009.2.003 - Subvenções Sociais R$ 3.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 27 de março de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
15 de Abril de 2002
Página, nº 3 - A

Lei nº 3341, de 27 de março de 2002
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Clube da Terceira Idade de Piedade, conforme especifica".
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao Clube da Terceira Idade de Piedade inscrito no CNPJ sob nº 02.889.250/0001-50, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinada a auxiliar nas despesas com o pagamento de água, luz, telefone e aluguel da entidade.
Artigo 2° - O Clube da terceira Idade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 3° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2- Executivo
2.6- Fundo de Assistência Social
2.6.1- Administração
61.5 3350 082410009.2.003 – Subvenções Sociais R$ 3.000,00
Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 27 de março de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal